



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 154/2022

Referência: 2648806/2022

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 155/2022

Referência: 2647460/2022

Interessado: IVONEY MARTINS PINTO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ivoney Martins Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Tecnólogo (a) em Aquicultura, considerando suas áreas de habilitação as constante no Código 312-06-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições regidas nos artigos (s) 3º e seu parágrafo único e Artigo 4º da Resolução nº. 313/86 do CONFEA, observando o Artigo 5º da mesma Resolução, circunscritos à Modalidade Produção Pesqueira. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 156/2022

Referência: 2645639/2022

Interessado: ANTONIO CLEOFISON SANTOS DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Antonio Cleofison Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Tecnólogo (a) em Aquicultura, considerando suas áreas de habilitação as constante no Código 312-06-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições regidas nos artigos (s) 3º e seu parágrafo único e Artigo 4º da Resolução nº. 313/86 do CONFEA, observando o Artigo 5º da mesma Resolução, circunscritos à Modalidade Produção Pesqueira. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 157/2022

Referência: 2646530/2022

Interessado: AMAZÔNICA FUMIGAÇÕES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA -EPP

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Amazônica Fumigações E Serviços Marítimos Ltda -epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 3º, 4º e 8º da Resolução 336/89 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO AGRÔNOMO, Sr. ANANIAS ALVES CRUZ, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE A REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM PERMANEÇA INALTERADA. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 158/2022

Referência: 2641765/2022

Interessado: VALDESON VILACA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Valdeson Vilaca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Agrônomo (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 159/2022

Referência: 2647853/2022

Interessado: MATHEUS MENDONÇA LEITE

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Matheus Mendonça Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Agrônomo (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 160/2022

Referência: 2647459/2022

Interessado: ALEXANDRE VICTOR SILVA RIBEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alexandre Victor Silva Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Tecnólogo (a) em Agroecologia, sendo sua área de habilitação a constante no Código 312-23-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia). Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições no (s) artigo (s) 3º (incisos 1 a 6) e seu parágrafo único e Artigo 4º da Resolução nº. 313/86 do CONFEA, observando o Artigo 5º da mesma Resolução, circunscritos as atividades relativas à gestão de sistema de produção agropecuária, com base em princípios agroecológicos. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eiríe Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 161/2022

Referência: 2647802/2022

Interessado: NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Newen Construtora E Incorporadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 16, 17, 18, 19 e 20 da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRA AGRÔNOMA, Sra. FRANCISCA NAYANE SARAIVA DA SILVA, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE SEJAM ADICIONADAS À REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM AS SEGUINTE ATIVIDADES: " 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (AGRONÔMICA); 42.22-7-02 - Obras de irrigação. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 162/2022

Referência: 2648038/2022

Interessado: AFONSO RABELO, CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZONIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Afonso Rabelo, construtora Triunfo Da Amazonia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela BAIXA da responsabilidade técnica solicitada pelo profissional, ENGENHEIRO FLORESTAL, Sr. AFONSO RABELO, junto a pessoa jurídica CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZONIA LTDA. QUE SEJAM EXCLUÍDAS DA REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM AS SEGUINTE ATIVIDADES: "SERVIÇOS DE ENGENHARIA FLORESTAL. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 163/2022

Referência: 2648184/2022

Interessado: ANDRÉ FELIPE DE SOUZA CAVALCANTE

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física André Felipe De Souza Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Provisório de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuição artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 164/2022

Referência: 2648188/2022

Interessado: GIOVANNA DA SILVA BARROSO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Giovanna Da Silva Barroso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuição artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 165/2022

Referência: 2647849/2022

Interessado: CARLOS AUGUSTO DE FREITAS LORGA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Carlos Augusto De Freitas Lorga, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo Agronomia, Modalidade Agronomia). Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da Resolução n. 218/73 do Confea. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 166/2022

Referência: 2648412/2022

Interessado: FRANCIELE LIMA DE MENEZES ELIZEU,MOSS QUATRO M LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Franciele Lima De Menezes Elizeu,moss Quatro M Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela Baixa de Responsabilidade do profissional, Eng. Florestal FRANIELE LIMA DE MENEZES ELIZEU, com base com base nos Artigos 10, 16 (e seu § 1º) e § 7º do Artigo 21, todos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, recomendamos que sejam EXCLUÍDOS OS OBJETIVOS SOCIAIS correspondentes, ou seja, afetos à MODALIDADE AGRONOMIA, quais sejam: 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ESTAR CIENTE DAS COMINAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO SE INCORRER NA INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º E À ALÍNEA "E" DO ART. 6º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 5194/66 - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESTES FINS. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 167/2022

Referência: 2648487/2022

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela teração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 18,19 e 20 da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO FLORESTAL, Sr. FERNANDO NASCIMENTO FERNANDES, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE A REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM PERMANEÇA INALTERADA. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 168/2022

Referência: 2648422/2022

Interessado: LIGIA CRISTINA TOLEDO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de interrupção de registro Ligia Cristina Toledo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. OBS.: O(A) profissional deverá efetuar o pagamento proporcional da anuidade do corrente exercício, conforme previsto no Art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA e demais débitos requerido pelo setor competente. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 169/2022

Referência: 2647218/2022

Interessado: JULIANA SOUSA DE HOLANDA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Juliana Sousa De Holanda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo Agronomia, Modalidade Agronomia). Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da resolução n. 218/73 do Confea, com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 170/2022

Referência: 2648595/2022

Interessado: KAMILLE VIEIRA LOPES

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kamille Vieira Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 (Grupo: e Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da Resolução 218/73 com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 171/2022

Referência: 2648658/2022

Interessado: MARCIA REIS PENA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de interrupção de registro Marcia Reis Pena, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 172/2022

Referência: 2648715/2022

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 18,19 e 20 da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO(A) FLORESTAL, Sr(a). MARIA DO CARMO GOMES PEREIRA, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE A REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM PERMANEÇA INALTERADA. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 173/2022

Referência: 2645417/2022

Interessado: RITA DE CÁSSIA BARROS NUNES

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de interrupção de registro Rita De Cássia Barros Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. OBS.: O(A) profissional deverá efetuar o pagamento proporcional da anuidade do corrente exercício, conforme previsto no Art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA e demais débitos requerido pelo setor competente. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 174/2022

Referência: 2648377/2022

Interessado: CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA - AMAZONIA SOCIOAMBIENTAL

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Centro De Tecnologia Social E Ambiental Da Amazonia - Amazonia Socioambiental, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração de Dados Cadastrais (NOME SOCIAL, CORREÇÃO DE ENDEREÇO E ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS), com base no Artigo 10 da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, já possuindo como Responsável (eis) Técnico (s): Eng. Florestal Manuel de Jesus Vieira Lima Junior, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS (REF. MODALIDADE AGRONOMIA) - SUBSTITUIR OS EXISTENTES POR: 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais; 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (voltados a Engenharia Florestal); 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados a engenharia (voltados a Engenharia Florestal); 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia não especificadas anteriormente (voltados a Engenharia Florestal); 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (voltados a Engenharia Florestal); 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas (voltados a Engenharia Florestal); 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (voltados a Engenharia Florestal); 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (voltados a Engenharia Florestal). (OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 175/2022

Referência: 2617774/2020 - Auto: 46348/2020

Interessado: VILA DA BARRA COM. REPRES. E SERV. DE DEDETIZ. LTDA-ME

EMENTA: Manutenção da multa (revelia)

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vila Da Barra Com. Repres. E Serv. De Dedetiz. Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 46348/2020, com o pagamento da penalidade (multa) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor do(a) Pessoa Jurídica "VILA DA BARRA COM. REPRES. E SERV. DE DEDETIZ. LTDA-ME", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM, bem como efetuar o pagamento da multa. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 176/2022

Referência: 2635174/2021

Interessado: UNINORTE - (GENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA) [SEDE CENTRO]

EMENTA: Defere Protocolo DEFERIDO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de providências Uninorte - (cenesup - Centro Nacional De Ensino Superior Ltda) [sede Centro], Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de de CADASTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, para fins de atualização cadastral da Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE, passando à mantenedora CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ Nº 05.474.470/0001-00), de modo que seja inserido no SITAC novo cadastro para a IES sob CNPJ da nova mantenedora, sem apagar o cadastro já existente sob CNPJ da antiga mantenedora para fins de permitir o registro dos egressos. A instituição de ensino deve manter atualizado tanto seu cadastro de IES, quanto o cadastro individual de cada curso que mantenha nas áreas de abrangência do Sistema Confea/CREA, informando sempre que ocorrerem alterações nas informações indicadas. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 177/2022

Referência: 2618450/2020 - Auto: 46540/2020

Interessado: JURANDIR NUNES RACHID

EMENTA: Indeferido - Auto mantido, revelia.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jurandir Nunes Rachid, Considerando o disposto no art. 6 alínea 'a' e art. 7 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 46540/2020, lavrado em desfavor da pessoa física "JURANDIR NUNES RACHID" em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/LEIGO" executando atividades afetos a MODALIDADE AGRONOMIA, devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigido na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 178/2022

Referência: 2624872/2021 - Auto: 48027/2021

Interessado: O A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

EMENTA: Indeferido - Manutenção da Multa - REVELIA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal O A Industria E Comercio De Madeiras Eireli, Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 48027/2021, bem como a penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "O A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI" em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) regularizar o fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, conforme exigência legal ante exposta. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 179/2022

Referência: 2619087/2021 - Auto: 46668/2021

Interessado: PAJE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

EMENTA: Auto lavrado em desfavor da pessoa jurídica PAJE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA". Não regularizando o fato gerador e não efetivando o pagamento da penalidade (multa).

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Paje Industria E Comercio De Madeiras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 46668/2021, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "PAJE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 180/2022

Referência: 2619531/2021 - Auto: 46773/2021

Interessado: VILA DA BARRA COM. REPRES. E SERV. DE DEDETIZ. LTDA-ME

EMENTA: O assunto em exame trata de análise do Auto de Infração nº 46773/2021, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "VILA DA BARRA COM. REPRES. E SERV. DE DEDETIZ. LTDA-ME" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" para execução do contrato 15/2020. Não regularizado o fato gerador e não sendo efetuado o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Silfran Rogerio Marialva Alves, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vila Da Barra Com. Repres. E Serv. De Detetiz. Ltda-me, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, Art. 7º; Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77; Considerando os artigos 2º, 3º, 10º e 28º, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea; Considerando que a autada pode recorrer ao plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 46773/2021, com o pagamento da penalidade (multa) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor do(a) Pessoa Jurídica "VILA DA BARRA COM. REPRES. E SERVI. DE DEDETIZ. LTDA-ME", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM, bem como efetuar o pagamento da multa. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 181/2022

Referência: 2627748/2021 - Auto: 48815/2021

Interessado: SAEKO MUROYA

EMENTA: Indeferido - Mantido o Auto - Revelia

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Saeko Muroya, Considerando o disposto no art. 6 alínea 'a' e art. 7 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 48815/2021, lavrado em desfavor da pessoa física "SAEKO MUROYA" em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISICA/LEIGO" executando atividades afetos a MODALIDADE AGRONOMIA, devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigido na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Reunião CEAGRO - 06/07/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: 182/2022

Referência: 2585874/2018

Interessado: JOSE AUGUSTO PAIXAO VEIGA

EMENTA: Defere O assunto em exame trata-se de solicitação, por parte do conselheiro relator, de manifestação sobre o requerimento de interrupção de registro profissional levando em consideração o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o qual Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Silfran Rogerio Marialva Alves, objeto de solicitação de interrupção de registro Jose Augusto Paixao Veiga, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.194/66, regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo em seu Art. 7º e Art. 8º; CONSIDERANDO A Resolução nº 1073/2016 do Confea "Art. 5º paragrafo § 1º; CONSIDERANDO ainda as disposições da Resolução Nº 218/73, com observância ao seu Artigo 1º; CONSIDERANDO que, as disposições da Legislação federal e demais normas infraconstitucionais do Sistema Confea/Crea, acima citadas, são bem claras a respeito do assunto em exame, ou seja, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, exercidas por docentes na educação superior estão sujeitas à fiscalização e regulamentação por parte do Sistema Confea/Crea, sendo obrigados, portanto, a efetuarem o seu registro profissional. CONSIDERANDO que atualmente, encontra-se em trâmite junto a Procuradoria Jurídica do Confea, a elaboração de um estudo jurídico, visando impretar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) do Art. 93 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, perante o Supremo Tribunal Federal - STF. e; CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 em seu "Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, diante do exposto e, de forma a cumprir as determinações do Conselho Federal - Confea, bem como garantir a segurança jurídica, recomendamos que os processos relacionados à Interrupção de Registro, pleiteados por profissionais que desempenham o exercício de atividade docente na educação superior, ainda que desenvolvam atividades de pesquisa, experimentação e ensaios, sejam DEFERIDOS. E que a Gerência de Fiscalização deste Regional, por meio de um Controle subsequente ou corretivo (a posteriori) aplique as sanções, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas, bem como faça cumprir as recomendações da Decisão Nº: PL-0124/2020 do Confea. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Jackson Pantoja Lima, Luis Antonio De Araujo Pinto, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião